



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 39/14

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2014

DOCUMENTO Nº 990/14

**Altera a redação e acrescenta
parágrafo único ao art. 47 da Lei
Complementar nº 147, de 02.01.97,
e suas alterações.
Proc. nº 98/13**

Art. 1º - O art. 47 da Lei Complementar nº 147, de 2 de janeiro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 47 - Fica mantida a Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria da Administração, constituída de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único - Integrarão a Comissão, obrigatoriamente, no mínimo, um representante da Secretaria da Administração, um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos e um representante da Secretaria da Fazenda.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 147

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Vicente e dá outras providências.

Proc. n.º 14/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1.º - A estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Vicente passa a ser constituída dos órgãos e unidades administrativas constantes desta Lei Complementar, observada a seguinte ordem hierárquica de subordinação:

- I - Secretaria;
- II - Diretoria;
- III - Departamento;
- IV - Serviço.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de prestar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos públicos, privados e associações de classe; executar serviços burocráticos relacionados com



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 147

fls. 26

Art. 47 - Fica mantida a Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria da Fazenda, constituída de 5 (cinco) membros, dos quais um representante dessa Secretaria.

Art. 48 - Fica criada uma Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria da Educação, constituída de 5 (cinco) membros, dos quais um representante dessa Secretaria e pelo menos um representante da Secretaria da Fazenda.

Art. 49 - Fica criada uma Comissão de Licitação, órgão de caráter permanente, subordinada à Secretaria da Saúde, constituída de 5 (cinco) membros, dos quais um representante dessa Secretaria e pelo menos um representante da Secretaria da Fazenda.

Art. 50 - Os integrantes das comissões referidas nos artigos 46, 47, 48 e 49 da presente Lei Complementar são de livre designação pelo Prefeito, que também indicará o presidente desses órgãos, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 46.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 51 - Ficam mantidas as disposições constantes do Capítulo VII da Lei Complementar n.º 33, de 30 de março de 1993.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 147

fls. 28

Art. 57 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de janeiro de 1997.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

100. 1/97